

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O  
DISTRITO FEDERAL Nº. 014 /2012 - SO,  
nos Termos do Padrão nº. 09/2002.  
Processo nº.: 112.001.247/2012.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa BROZON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 09.454.954/0001-49, com sede na SIA Trecho 03 Lote 990 Sala 118 - Edifício Itau Brasília, doravante denominada CONTRATADA, representada por TOMÁS BROZZÓN BAREIRO, portador da identidade nº. 34141/D-MG e CPF nº. 265.020.206-82, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 011/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 42 a 60), da Proposta de fls. 123 e 124 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução de alambrado em torno das lagoas de detenção do Parque Veredinha, na Vila São José, em Brazlândia-DF, consoante especifica o Edital de Convite nº. 011/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 42 a 60), e a Proposta de fls. 123 e 124, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 141.352,79 (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



5.2 – A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>BROZON ENGENHARIA LTDA</b> <b>CNPJ Nº. 09.454.954/0001-49</b>	<b>R\$ 141.352,79</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695-0001;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 141.352,79 (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0202, emitida em 25/05/2012, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s) mediante apresentação de Atestado de Execução emitido pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal junto a SO/DF, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. A liquidação dar-se-á até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de entrega da documentação fiscal junto a Secretaria.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.



7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).
- III. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Distrital.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência e de Execução**

8.1 – O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

8.2 – O período de execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das

 3

contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:

- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;



III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato.

IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.

10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

I. até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

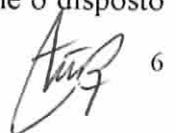
III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto

 6

na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 011/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 19 de junho de 2012.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**



**DAVID JOSÉ DE MATOS**  
Secretário de Estado de Obras

**P/ CONTRATADA:**



**TOMÁS BROZZÓN BAREIRO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**



**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização



**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DA TOMADA DE PREÇOS DYPES/CPLIC 005/2012.

A Comissão Permanente de Licitação do BRB – Banco de Brasília S/A torna público o Edital da Tomada de Preços DYPES/CPLIC nº005/2012 - Data de realização: 09/07/2012, às 9h00. Local de realização: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 15º andar – sala 1510, Brasília/DF. Objeto: contratação de empresa para a execução de reforma de imóvel para instalação da Agência 504 Norte, localizado na SEPN 504, Conjunto A, Loja 01, Asa Norte, Brasília/DF. Local de obtenção do Edital: gratuitamente no site do BRB na Internet www.brbr.com.br ou no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 30,00 (trinta reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027.999.011-1. Valor estimado: R\$629.666,89 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos – incluso o BDI). Processo nº366/2012.

ERIEL STRIEDER  
Presidente

## GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Banco de Brasília S/A, para patrocínio a Associação Nacional dos Servidores da Polícia Federal em Goiás, projeto "Brasileirinho", pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 19/06/12, com base no caput do artigo 25 da Lei 8666/93. Parecer PRESI/SUMAR/GEPOP – 2012/117.

JOSE ANTONIO MENDES FERNANDES  
Superintendente SUMAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo 112.001.247/2012 – Partes: DF/SE e a empresa BROZZON ENGENHARIA LTDA. Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº 11/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 42 a 60), da Proposta de fls. 123 e 124 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto: execução de alambrado em torno das lagoas de detenção do Parque Veredinha, na Vila São José, em Brazlândia-DF. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 141.352,79 (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695-0001; Natureza da Despesa: 4490-51, Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 141.352,79 (cento e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 0202, emitida em 25/05/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Contrato. O prazo para execução das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço previsto na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. Data de Assinatura: 19 de junho de 2012. Signatários: Pelo DF: David Jose de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Tomas Brozzon Barreiro, na qualidade de Representante Legal.

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Colegiada, de acordo com os arts. 11 e 12 do Estatuto Social da Companhia, e o art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, convoca os seus acionistas para a realização de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 de junho de 2012, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas- SAP, Lote B, nesta Capital, para: 1) Homologação da Decisão do Conselho de Administração nº 2.382º de 31.01.2012, que trata da eleição do Senhor FÁBIO TEIXEIRA GRANER, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, para complementação de mandato; 2) Eleição de membro do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital- NOVACAP, para complementação de mandato, 3) Outros assuntos de interesse da Companhia.

NILSON MARTORELLI  
Diretor Presidente

## ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 6/2012 – ASCAL/PRES - do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de três elevadores elétricos VVVF, e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos novos por 24 (vinte e quatro) meses, na Torre de TV eixo monumental em Brasília/DF. Data e horário da licitação: 4/7/2012 – 9h. A ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizara a licitação acima na data e horário indicados e que o novo Edital e seus anexos encontram-se à disposição de todos na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar – Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012  
PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA  
Assessor

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA  
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espete: Contrato nº 116/2012. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x SENERGY SISTEMAS DE MEDICAÇÃO S.A. Processo 310.001.986/2012 regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 6/6/2012. Objeto: Conforme epígrafe deste instrumento, bem como subitem 1.1 do edital do Pregão Presencial nº 21/2012 - CEB DISTRIBUIÇÃO - Vigência. Conforme item 2 do edital do Pregão Presencial nº 21/2012 - CEB DISTRIBUIÇÃO. Valor: R\$7.545.600,00. Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Antônio Soares da Costa, conforme Portaria nº 182/2011-DD e Edgard Kelellat Minari e pela contratada: Eduardo Paoliello.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA DE OBRAS Nº 7/2012

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras, localizada no SIA - Setor de Áreas Públicas, lote "C", Bloco "B" sala 07, CEP 71215-902 Brasília/DF, Torna Público o resultado da licitação em epígrafe, na qual sagrou-se vencedora a empresa MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. O processo encontra-se a disposição dos interessados para vistas, na CPLS. Demais informações, das 8h às 12h e das 14h às 17h, pelos telefones: 3465-9012/9021 e fax 3465-9015.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012  
MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS DE OBRAS Nº 4/2012

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras, localizada no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco B sala 07 CEP 71 215-902 Brasília - DF, Torna Público que receberá, até às 10h do dia 11/07/2012, os envolvidos relativos a licitação em epígrafe, para a contratação de serviços e obras de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de novos alimentadores em Águas Claras na classe tensão de 15 kv, conforme projeto básico nº 5/2012 – GRAR. O Edital poderá ser adquirido, na página da CEB (www.ceb.com.br). Demais informações, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, pelos telefones: 3465-9014/9021 e fax 3465-9015.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012  
MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente

## CONCORRÊNCIA DE OBRAS Nº 11/2012

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras, localizada no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco B sala 07 CEP 71 215-902 Brasília - DF, Torna Público que receberá, até às 10h do dia 08/08/2012, os envolvidos relativos a licitação em epígrafe, para a contratação de serviços e obras de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de novos alimentadores no Gama na classe tensão de 15 kv, conforme projeto básico nº 4/2012 – GRAR. O Edital poderá ser adquirido, na página da CEB (www.ceb.com.br). Demais informações, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, pelos telefones: 3465-9014/9021 e fax 3465-9015.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012  
MARCELO ANDRADE CRUZ  
Presidente

## CONCORRÊNCIA DE OBRAS Nº 12/2012

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., por sua Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Obras, localizada no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote "C", bloco B sala 07 CEP 71 215-902 Brasília - DF, Torna Público que receberá, até às 15h do dia 08/08/2012, os envolvidos relativos a licitação em epígrafe, para a contratação de serviços e obras de engenharia com fornecimento de materiais para a construção de novos alimentadores no Riacho Fundo na classe tensão de 15 kv,